

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2022.
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Acrescenta o art. 2º na Lei nº 14.126, de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, concedendo a redução de 50% dos valores da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.126, de março de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedida a redução de 50% dos valores da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH) aos portadores de visão monocular.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo reduzir em 50% as taxas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) aos portadores de visão monocular, portadores estes, conforme a Lei nº 14.126, de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial.

O Governo ao sancionar a Lei nº 14.071/2020, que trata da modernização do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) passou a validade da CNH para a cada 10 (dez) anos aos condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos. O tempo de renovação do motorista com visão monocular é reduzido em



1/3 do tempo comparando ao motorista com idade de até 50 anos, pagando o mesmo valor das taxas para renovação.

Com isto, para tornar justo e equilibrado o tempo de renovação mais o valor pago nos exames, proponho a redução em 50% das taxas de renovação da CNH para o motorista com visão monocular.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de elevada relevância, rogo pela aprovação pelos nobres pares da presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA

